



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de anistia dos juros e multas nos tributos da competência do Município e dá outras providências

O Povo do Município de Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os juros e multas relativos aos tributos da competência municipal: IPTU e ISSQN, compreendendo os débitos inscritos na dívida ativa.

Parágrafo Primeiro. O prazo para quitação de todo e qualquer débito inscrito na dívida ativa é até o dia 25 de dezembro de 2009.

Parágrafo Segundo. O débito inscrito na dívida ativa que não tenha sido objeto de quitação será objeto de cobrança judicial, a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Fica estabelecido como fator de atualização do débito inscrito na dívida ativa o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, MG, 27 de novembro de 2009.

Dalmo de Souza Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.